

CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2018 - SME
PROCESSO Nº P013584/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018 - SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME E O INSTITUTO ALFA E BETO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO ALFA E BETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.458.084/0001-13, com sede na Rua Lineu Anterino Mariano, nº 600, em Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES, inscrito no RG sob o nº MG-12.539.222, CPF nº 071.752.286-51, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018 – SME, nos preceitos do direito público e no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores do 1º ano do Ensino Fundamental, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, conforme tabela abaixo especificada:


ITEM	LIVRO	ITENS / CJTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Grafismo e Caligrafia - Letras Cursivas - Autor: Dulce Rocha Maciel – ISBN: 9788561565725 (Referente ao item 3 da Declaração de Exclusividade)	2600	R\$ 28,00	R\$ 72.800,00
02	Aprender a Ler – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788561565633 (Referente ao item 4 da Declaração de Exclusividade)	2600	R\$ 39,00	R\$ 101.400,00
03	Leia Comigo - Livro Gigante – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788579770593 (Referente ao item 5 da Declaração de Exclusividade)	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
04	Leia Comigo - Livro Reduzido – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788579770609 (Referente ao	1000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00


 Dayanna Karla Coelho Rodrigues
 Coordenadora Jurídica da SME
 OAB/CE 26147

item 6 da Declaração de Exclusividade)				
05	Matemática 1º ano - Volume 1 e 2 – Autor: Osmar Nina Garcia Neto– ISBN: 9788561565817 (Referente ao item 7 da Declaração de Exclusividade)	2600	R\$ 35,00	R\$ 91.000,00
06	Minilivros - 110 Minilivros – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788561565855 (Referente ao item 8 da Declaração de Exclusividade)	500	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00
07	Aprender e Ensinar – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788579771248 (Referente ao item 9 da Declaração de Exclusividade)	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
08	ABC do Alfabetizador – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788561565107 (Referente ao item 10 da Declaração de Exclusividade)	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
09	Alfabetização de Crianças e Adultos: Novos Parâmetros – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788561565128 (Referente ao item 11 da Declaração de Exclusividade)	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
10	Manual de Consciência Fonêmica – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788579770685 (Referente ao item 1 da Declaração de Exclusividade)	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
11	Manual de Orientação – Programa Alfa e Beto de Alfabetização – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788579770456 (Referente ao item 12 da Declaração de Exclusividade)	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
12	Ciências - 1º ano - Manual do Professor – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788579770333 (Referente ao item 13 da Declaração de Exclusividade)	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
13	Manual de Orientação da Coleção IAB de Matemática – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788579770241 (Referente ao item 14 da Declaração de Exclusividade)	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
14	Manual do Professor – Aprender a Ler – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788561565015 (Referente ao item 15 da Declaração de Exclusividade)	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
15	Leia Comigo - Manual do Professor – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788579770616 (Referente ao item 16 da Declaração de Exclusividade)	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
16	Coleção Matemática para Pais e Professores - 6 volumes Autor: Osmar Nina Garcia Neto – ISBN: 9788579770586 (Referente ao item 17 da Declaração de Exclusividade)	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
17	Livro de Ciências 1º ano – Autor: João Batista Araújo e Oliveira – ISBN: 9788579770685 (Referente ao item 2 da Declaração de Exclusividade)	2.200	R\$ 18,00	R\$ 39.600,00
TOTAL				R\$ 433.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 433.500,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA acostada aos autos, pagos em parcela única, após a entrega de todos os materiais à CONTRATANTE.


 Dayanna Karia Coelino Rodrigues
 Coordenadora Jurídica da SME
 OAB/CE 26147

3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Quanto à entrega:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Coordenação da Educação Infantil, localizada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, 2º andar, CEP: 62011-065, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda à Sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

4.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

4.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

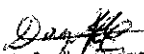
06.01.12.361.0149.2090.3.3.90.30.00

06.01.12.361.0149.2092.3.3.90.30.00

06.03.12.361.0005.2107.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

7.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

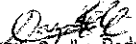
b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

7.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

7.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

7.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

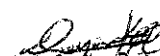
8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

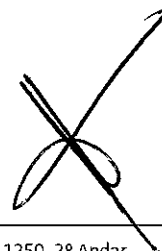
8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/OE 26147



8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **EDNA LÚCIA DE CARVALHO LIMA**, Coordenadora do Ensino Fundamental da SME, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto

no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

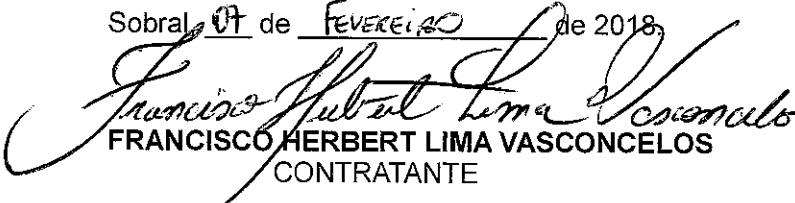
12.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

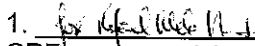
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral, 07 de FEVEREIRO de 2018.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

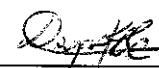

LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES
CONTRATADO

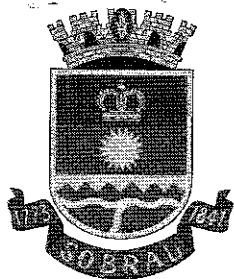
Testemunhas:

1. 
CPF: 06727726

2. 
CPF: 046 89503305

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Ano II, Nº 241

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1988, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. AUTORIZA A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral e; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar na limpeza do município, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, VIII alínea "c", e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à limpeza dos logradouros públicos como forma de mitigar a transmissão das arboviroses e assegurar a melhoria da saúde pública; CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços públicos de qualidade a todos; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 20 (vinte) profissionais, conforme descrito no Anexo Único. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e o contratado, com a intervenção da Secretariada Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo único: Os profissionais contratados na forma deste Decreto poderão fazer jus à percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 507 de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1823, de 16 de fevereiro de 2017. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária nº 2402.18.541.124.2.218.1.3.3.90.36.03 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, suplementada, se necessário. Art. 5º A Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. A Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas

complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2018. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO - JORGE VASCONCELOS TRINDADE - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO			
QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
20	PODADOR	44 horas/semanais	R\$ 1.007,80

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018 - SME - PROCESSO Nº P013584/2017 - OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores do 1º ano do Ensino Fundamental, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 433.500,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.361.0149.2090.33903000; 0601.12.361.0149.2092.33903000; 0603.12.361.0005.2107.33903000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso I e art. 26 inciso II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: Empresa INSTITUTO ALFA E BETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.458.084/0001-13. RATIFICAÇÃO: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação. Sobral/CE, aos 07 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2018 - SME - PROCESSO Nº P013584/2017 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa INSTITUTO ALFA E BETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.458.084/0001-13. **OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores do 1º ano do Ensino Fundamental, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 433.500,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos reais). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I e art. 26 inciso II, da Lei nº 8.666/93. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Edna Lúcia de Carvalho Lima, Coordenadora do Ensino Fundamental-SME. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Leonardo de Oliveira Gomes - Contratado. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 - SME - PROCESSO Nº P015509/2018 - OBJETO: Locação de Imóvel, situado na Rua Dona Maria Motão, nº 550, Sumaré, em Sobral/CE, destinada sua utilização para o funcionamento do anexo do CEI irmã Anísia Rocha, unidade de ensino vinculada à Secretaria Municipal da Educação. **DO VALOR:** O valor contratual importa na quantia de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), conforme proposta da CONTRATADA acostada aos autos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.12.365.0153.2.1 02.3.3.90.39.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso X c/c artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SOCIEDADE PRO-INFÂNCIA, inscrita no CNPJ